



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 704/2010

Altera dispositivos da Lei nº. 644 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 91 da Lei 644/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- "Os profissionais autônomos, que prestam serviço à Prefeitura Municipal, sob a forma de contrato com a Administração Municipal."

Art. 2º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 91 da Lei 644/08:

VI – "Os empreendimentos decorrentes do Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", destinados a famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos, ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares."

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Abreu e Lima, 31 de maio de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito